



CORREGEDORIA-GERAL

VOTO

Junte-se o
veto aos autores.
B. At., 17/10/2015
Júnior

CSDPMG

Conselheiro Corregedor – Geral da DPMG: Dr. Ricardo Sales Cordeiro
Procedimento 027/2014

EMENTA: PROCEDIMENTO – CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES – 15ª DEFENSORIA DAS FAMÍLIAS – AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO – CENTRAL DE CONCILIAÇÃO - INTERPRETAÇÃO

I – RELATÓRIO

Cuida-se de conflito de atribuições manejado pelos Defensores Públicos lotados na 15ª Defensoria das Famílias, tendo como suscitados os Defensores Públicos lotados nas demais Defensorias das Famílias dessa Capital.

Alegam, em suma, que não seria do âmbito da atribuição dos Defensores suscitantes a participação nas audiências realizadas no CEJUS (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania) instalado na Comarca de Belo Horizonte, argumentando, com corolário lógico, que tal atribuição competiria aos suscitados.

Este é o sucinto relatório.

II – VOTO

Com efeito, o correto deslinde do procedimento em exame demanda a compreensão da extensão e limites dos termos “conciliação e mediação”, previstos no Anexo I da Deliberação 11/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública (alterada pela Deliberação 16/2011).

Almeida



CORREGEDORIA-GERAL

Segundo os suscitantes, a conciliação somente abrange a fase extrajudicial de solução do litígio, competindo aos suscitados o comparecimento nas audiências de conciliação judiciais, inclusive naquelas realizadas nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania.

Como se verá, entendo que tal interpretação não deve prevalecer.

Estabelece o art. 45 da LCE n.º 65/2003:

Art.45. Aos Defensores Públicos do Estado incumbe o desempenho das funções de orientação, postulação e defesa dos direitos e interesses dos necessitados, cabendo-lhes especialmente:

I – tentar a composição amigável das partes antes de promover a ação.

Com efeito, a busca da solução extrajudicial do conflito constitui atribuição de todo e qualquer Defensor Público e não apenas dos suscitantes. Vale dizer, na medida em que a legislação funcional atribui a conciliação extrajudicial a todos os defensores públicos, indistintamente, a normatividade interna jamais poderia restringir tal exercício à apenas um órgão de atuação.

Como se não bastasse, revela-se elucidativa a justificativa apresentada pelos suscitados, senão veja-se:

"Tendo em vista que a Deliberação 016/11, que alterou as atribuições da 15ª Defensoria das Famílias foi expressa em determinar como área de atuação "Inicial, Conciliação, Mediação e Extrajudicial de Família", resta patente que se referiu à conciliação judicial, tendo englobado no conceito de "extrajudicial de família", toda a atuação extrajudicial, inclusive a conciliação extrajudicial. Posto isso, deve ser completamente rechaçada a argumentação apresentada no sentido de que a atuação da 15ª Defensoria das Famílias é apenas extra e pré processual. Ora, se esta fosse a intenção da Deliberação 016/11 bastaria que constasse no campo referente à área de atuação "Extrajudicial de Família", o que não ocorre. Aliás, o simples fato de constar "inicial", já denota que a atuação é também judicial, uma vez que se trata da peça inaugural do processo."

Paulino



CORREGEDORIA-GERAL



Ora, se a própria Deliberação 011/2009 operou distinção entre as atribuições de conciliação, mediação e extrajudicial de família, forçoso concluir que as atividades de conciliação somente podem-se referir à conciliação judicial ou endoprocessual, uma vez que a conciliação extrajudicial já se encontra abrangida, por imperativo lógico-jurídico, na locução “extrajudicial de família”.

III - CONCLUSÃO

Ex positis, voto pelo não provimento do procedimento de suscitação de conflito de atribuições, reconhecendo a atribuição dos suscitantes para, dentre outras, atuarem junto aos CEJUS (Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania) instalados na Comarca de Belo Horizonte, no que se refere às sessões e audiências de conciliação ou de mediação ali realizadas e provenientes das Varas de Família dessa Capital (objeto do conflito), sem prejuízo de suas outras atribuições, regularmente tratadas pela Deliberação nº 11 de 2009 (anexo I) do CSDPMG.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2015.

Ricardo Sales Cordeiro
Ricardo Sales Cordeiro

Corregedor Geral da DPMG

MADEP 196

